



# Impresso Oficial do Município

**SOBRAL, 15 DE OUTUBRO DE 2003 - ANO VI - Nº 113**

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 450 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003** - Denomina oficialmente de Rua LINDOLFO SOUZA ALBUQUERQUE, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Rua LINDOLFO SOUZA ALBUQUERQUE, a artéria conhecida por Rua Catitu III, que inicia-se na Rua Eurípedes Ferreira Gomes (Bairro das Pedrinhas), com término na Rua Othon de Alencar, em Sobral. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**LEI Nº 451 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003** - Denomina oficialmente de Rua Benedito Andrade Linhares, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Rua Benedito Andrade Linhares (Benedito Linhares), a artéria conhecida por Rua Bela Vista, que inicia-se no Sangradouro com término na Barragem Auxiliar (à direita da CE Deputado Elísio Aguiar), em Jaibaras. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**LEI Nº 452 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003** - Denomina oficialmente de Conjunto Habitacional Antônio Ferreira Gomes (ANTONIO GIL), a área que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Conjunto Habitacional Antônio Ferreira Gomes (Antonio Gil) as 40 (quarenta) casas construídas em regime de mutirão no final da Rua José Alves de Sena, no Distrito de Aracatiaçu, Município de Sobral. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**LEI Nº 453 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003** - Desafeta os bens imóveis para o fim que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo nos Lotes 01 e 02 da Quadra 14 do Loteamento Terra Nova, situados na Av. Monsenhor Aloísio Pinto,

neste Município. Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, os bens imóveis descritos no Art. 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral CDE, instituído pela Lei nº 313/2001. Art. 3º - O não cumprimento da finalidade a que está sendo destinado o imóvel implicará reversão do bem imóvel ao patrimônio de Sobral. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 454 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de uso de bem público de uso especial, na forma que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em caráter de concessão de uso, por prazo determinado, o Terminal Rodoviário Deputado Manoel Rodrigues, bem público de uso especial, o qual fica automaticamente desafetado, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município de Sobral. Art. 2º - A concessão indicada no artigo anterior será precedida de procedimento licitatório, que estabelecerá critérios técnicos para escolha do melhor projeto de reforma e ampliação do Terminal Rodoviário Deputado Manoel Rodrigues. § 1º - Todas as despesas decorrentes da execução da reforma e ampliação do citado bem público ficarão a cargo da empresa que obtiver êxito na concorrência pública. § 2º - O Edital do procedimento licitatório de que trata o "caput" deste artigo, deverá conter dispositivos que estabeleça o controle do Poder Público Municipal sobre o valor das tarifas cobradas aos usuários do Terminal Rodoviário Deputado Manoel Rodrigues. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 455 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003** - Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno com área total de 50.000,00m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados) situado no lugar denominado Tubiba, no Bairro do Sumaré, subúrbio desta cidade, limitando-se: ao leste, com terreno pertencente ao SAAE, ao oeste, com terreno remanescente, de onde ora está sendo desmembrada a área descrita; ao norte, com terras pertencente à empresa Imobiliária Agrícola Machado S/A, e ao sul, com terreno pertencente ao Sr. José Monte Coelho. Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de

Valorize seus atos, publique no  
**Impresso Oficial do Município**

- Prefeito  
**CID FERREIRA GOMES**
- Vice-Prefeito  
**FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO**
- Chefe do Gabinete do Prefeito  
**LUÍS EDÉSIO SOLON**
- Procurador Geral do Município  
**JOÃO DE AGUIAR PUPO**
- Secretário de Desenvolvimento da Gestão  
**RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO**
- Secretário de Desenvolvimento da Educação  
**MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA**
- Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde  
**LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE**

- Secretário de Desenvolvimento da Infra-Estrutura  
**FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**
- Secretário de Desenvolvimento Rural  
**JOAQUIM TORRES FILHO**
- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente  
**HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA**
- Secretário de Desenv. da Cultura e do Turismo  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**
- Secretário Especial de Esportes  
**ALOÍSIO NUNES DE ARRUDA**
- Secretário de Desenvolvimento Econômico  
**CARLOS ANTÔNIO DE MORAES CRUZ**
- Secretário de Desenv. da Cidadania e Segurança  
**MARCELO MARTINS PEREIRA**
- Imprensa Oficial do Município  
**JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA**



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: [iom@sobral.ce.gov.br](mailto:iom@sobral.ce.gov.br)

Desenvolvimento Econômico de Sobral CDE, regulamentado pela Lei nº 313/2001. Art. 3º - o não cumprimento da finalidade a que está sendo destinado o imóvel implicará reversão do bem imóvel ao patrimônio de Sobral. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 456 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003** - Denomina oficialmente de Hugo Alfredo Cavalcante, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Hugo Alfredo Cavalcante, a artéria anteriormente denominada de Rua Groáiras, que se inicia na Rua Clodoveu de Arruda, no bairro Domingos Olímpio, estendendo-se até a Avenida Senador José Ermírio de Moraes, no bairro Pe. Ibiapina. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**LEI Nº 457 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003** - Permite a abertura do comércio varejista em geral aos domingos, no âmbito do Município de Sobral. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Permite a abertura do comércio varejista em geral aos domingos, no âmbito do Município de Sobral. Parágrafo Único O funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos fica subordinado ao respeito das normas de proteção ao trabalho e a outras previstas em acordos ou convenções coletivas de trabalhos, previamente firmados entre os respectivos interessados, devendo o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos, duas vezes no período máximo de quatro semanas, com o domingo. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua

publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 458 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003** - Cria os Cargos que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam criados 03 (três) cargos de Agente Local I, conforme simbologia indicada no Anexo Único desta Lei. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 458 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003**

**CARGO: AGENTE LOCAL I; QUANTIDADE: 03 (três);  
SIMBOLOGIA: DNM 01; SALÁRIO BASE: R\$ 240,00;  
REPRESENTAÇÃO: R\$ 70,00.**

**LEI Nº 459 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003** - Dispõe sobre a gestão de recursos destinados à Subvenção Social concedidos pelo Poder Público Municipal, na forma que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - A Assistência Social é direito social e dever do Estado, garantidos constitucionalmente e efetivados mediante políticas sociais, com características próprias, que assegurem à população de baixa renda o exercício pleno da cidadania e dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e nos artigos 7º (XIII), 8º (X), 172, 173 e 174 da Lei Orgânica Municipal de Sobral. Art. 2º - As verbas destinadas pelo Poder Executivo Municipal anualmente à Subvenção Social obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 12 (§ 3º), 16 e 17 e ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município. Art. 3º - Competirá ao Poder Executivo Municipal

gerir as verbas de subvenções, sendo obrigatório o atendimento dos seguintes quesitos: I - Estabelecimento de prioridades de aplicação dos recursos; II - Dar publicidade do montante subvencionado a cada entidade, bem como da finalidade de aplicação dos recursos na data do repasse; III - Exigir, acompanhar e dar publicidade da prestação de contas anual das entidades beneficiadas com verbas de subvenção social. Art. 4º - Para efeito de habilitar-se à contemplação com verbas de subvenção social, a entidade pleiteante deverá apresentar: I - Cópia do registro do estatuto em cartório; II - Cópia da Ata da Eleição da última diretoria; III - Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do atual Diretor ou Presidente da entidade. IV - Projeto especificando o montante e a aplicação dos recursos pleiteados, sua finalidade, e estimativa do número de pessoas que serão beneficiadas. Art. 5º - A prestação de contas das entidades contempladas com subvenções, de que trata esta lei, deverá estar acompanhada de: I - Extrato bancário com lançamento de recursos e sua aplicação; II - Notas fiscais e recibos; III - Comprovação dos gastos conforme projeto apresentado nos termos do inciso IV do artigo 4º. Parágrafo Único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pela Administração, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas Subvenções e deverão ressarcir os cofres públicos dos valores recebidos. Art. 6º - Não será concedida subvenção à entidade: I - Que não tenha prestado contas da aplicação de subvenção recebida; II - Considerada sem condições de funcionamento pelo Executivo Municipal; III - Que não atenda qualquer dos requisitos definidos pela presente Lei. Art. 7º - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado. Parágrafo Único - Quando recebida a denúncia pelo Poderes Executivo, este terá 30 (trinta) dias de prazo para apurá-la e propor penalidades aos eventuais infratores na forma da Lei. Art. 8º - Ficam convalidados todos os procedimentos anteriormente adotados pela Administração Pública, no que se refere à concessão de subvenções sociais. Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 19 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003** - Modifica a Lei Complementar nº 02/97 Código Tributário do Município, na forma que indica A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º - Os dispositivos abaixo da Lei Complementar nº 02/97 (Código Tributário do Município de Sobral), passam a vigorar com a seguinte redação: I - O artigo 45: "Art. 45 - Constitui fato gerador do imposto sobre serviços de qualquer natureza a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços constantes da seguinte lista, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador: 1 Serviços de informática e congêneres. 1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas. 1.02 Programação. 1.03 Processamento de dados e congêneres. 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 1.06 Assessoria e consultoria em informática. 1.07 Suporte

técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. 3.01 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 3.02 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 3.03 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. 3.04 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. 4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. 4.01 - Medicina e biomedicina. 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 4.04 Instrumentação cirúrgica. 4.05 Acupuntura. 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 4.07 Serviços farmacêuticos. 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 4.10 Nutrição. 4.11 Obstetria. 4.12 Odontologia. 4.13 Ortopedia. 4.14 Próteses sob encomenda. 4.15 Psicanálise. 4.16 Psicologia. 4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. 5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. 5.01 Medicina veterinária e zootecnia. 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária. 5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. 6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. 6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes

marciais e demais atividades físicas. 6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres. 7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. 7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 7.04 Demolição. 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 7.08 Calafetação. 7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 7.14 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. 7.15 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 7.16 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 7.17 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 7.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 7.20 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. 8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. 9.01 Hospedagem de qualquer

natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 9.03 Guias de turismo. 10 Serviços de intermediação e congêneres. 10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 10.06 Agenciamento de notícias. 10.07 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 10.08 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 10.09 Distribuição de bens de terceiros. 11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. 11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. 11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas. 11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. 12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. 12.01 Espetáculos teatrais. 12.02 Exibições cinematográficas. 12.03 Espetáculos circenses. 12.04 Programas de auditório. 12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres. 12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres. 12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 12.10 Corridas e competições de animais. 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. 12.12 Execução de música. 12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. 13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. 13.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem,

mixagem e congêneres. 13.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 13.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização. 13.04 Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia. 14 Serviços relativos a bens de terceiros. 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.02 Assistência técnica. 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. 14.07 Colocação de molduras e congêneres. 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.10 Tinturaria e lavanderia. 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 Funilaria e lanternagem. 14.13 Carpintaria e serralheria. 15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. 15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. 15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. 15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. 15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. 15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. 15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. 15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão,

concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. 15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). 15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. 15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. 15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. 15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. 15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. 15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. 15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. 16 Serviços de transporte de natureza municipal. 16.01 Serviços de transporte de natureza municipal. 17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. 17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. 17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. 17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários,

contratados pelo prestador de serviço. 17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 17.07 Franquia (franchising). 17.08 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 17.09 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 17.10 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 17.11 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 17.12 Leilão e congêneres. 17.13 Advocacia. 17.14 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 17.15 Auditoria. 17.16 Análise de Organização e Métodos. 17.17 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 17.18 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 17.19 Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 17.20 Estatística. 17.21 Cobrança em geral. 17.22 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). 17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. 18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 20 Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. 20.01 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 20.02 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. 21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 22 Serviços de exploração de rodovia. 22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. 23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 25 - Serviços funerários. 25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes;

aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 25.03 Planos ou convênio funerários. 25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. 26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. 27 Serviços de assistência social. 27.01 Serviços de assistência social. 28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 29 Serviços de biblioteconomia. 29.01 Serviços de biblioteconomia. 30 Serviços de biologia, biotecnologia e química. 30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química. 31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 32 Serviços de desenhos técnicos. 32.01 - Serviços de desenhos técnicos. 33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 36 Serviços de meteorologia. 36.01 Serviços de meteorologia. 37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 38 Serviços de museologia. 38.01 Serviços de museologia. 39 Serviços de ourivesaria e lapidação. 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). 40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. 40.01 - Obras de arte sob encomenda". II Revoga o Parágrafo Único do Artigo 45 na medida em que insere os Parágrafos 1º e 2º : "§ 1º - O imposto de que trata este Capítulo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens ou serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço, conforme o disposto na Lei Complementar N.º 116, de 31 de julho de 2003. § 2º - A incidência do imposto independe da denominação dada ao serviço prestado." III Insere o artigo 45A: "Art. 45-A - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local: I do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do serviço ser proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do país, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei Complementar N.º 116, de 31 de julho de 2003; II da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista do artigo anterior deste Código (lista de serviços); III da

execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços; IV da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços; V das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços; VI da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços; VII da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços; VIII da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços; IX do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços; X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços; XI da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços; XII da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços; XIII onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços; XIV dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços; XV do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços; XVI da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços; XVII do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços; XVIII do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços; XIX da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços; XX do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços. § 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. § 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.” IV Altera a redação do artigo 46: “Art. 46 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto

de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.” V Altera a redação do Artigo 48: “Art. 48 - O contribuinte do imposto é prestador do serviço constante da Lista do Art. 45 desta Lei, na forma da Lei Complementar N.º 116, de 31 de julho de 2003: I - Quando os serviços forem prestados por sociedades de profissionais enquadrados nas categorias elencadas abaixo, ficarão sujeitas ao pagamento do imposto, devido trimestralmente, em relação a cada profissional habilitado, sócio empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei. Médicos e biomédicos; Enfermeiros, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária), fisioterapeutas; Psicólogos e Psiquiatras; Médicos veterinários; Assistentes Sociais; Contadores e técnicos em contabilidade; Advogados; Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos; e Economistas. II - As informações individualizadas sobre os serviços prestados ou tomados de terceiros, necessárias à comprovação dos fatos geradores do imposto, serão prestadas na forma prescrita pelo artigo 195 da Lei N.º 5.172/66 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), sem prejuízo do disposto na legislação penal (Lei N.º 8.137/90) e das sanções previstas na legislação tributária deste município”. VI Revoga o § 2º do Artigo 51. VII Altera a redação do caput do artigo 53: “art. 53 Na prestação do serviço constante nos item 7 da lista de serviços do artigo 45, o imposto será calculado sobre o preço do serviço deduzido das parcelas correspondentes:..”

VIII Altera os valores constantes na Tabela do Artigo 102-D, § 1º.

| <i>Utilitário – Veículo</i>                     | <i>Importância Fixa Anual (Em UFIRCE's)</i> |
|---|---|
| <i>Carro</i>                                    | <i>200</i>                                  |
| <i>Motos em geral, ciclomotores e similares</i> | <i>140</i>                                  |

IX - A Tabela II passará a vigor com a seguinte redação:

TABELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

| <b>1 - Serviços de informática e congêneres.</b>  |  |   |
|---|--|---|
| <b>Descrição dos Serviços</b>   | <b>Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| <b>1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.</b>  | 3  | 125   |
| <b>1.02 - Programação</b>   | 3  | 125   |
| <b>1.03 - Processamento de dados e congêneres.</b>  | 3  | 125   |
| <b>1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.</b>  | 3  | 125   |
| <b>1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.</b>   | 5  | ---   |
| <b>1.06 - Assessoria e consultoria em informática.</b>  | 3  | ---   |
| <b>1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.</b> | 3  | ---   |

|   |  |   |
|---|--|---|
| 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.  | 3  | ---   |
| <b>2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>  |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>   | <b>Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.  | 2  | ---   |
| <b>3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>  |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>   | <b>Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.  | 5  | ---   |
| 3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 5  | ---   |
| 3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.  | 5  | ---   |
| 3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.  | 4  | ---   |
| <b>4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>  |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>   | <b>Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 4.01 - Medicina e biomedicina.  | 3  | 150   |
| 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.  | 3  | ---   |
| 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.  | 3  | ---   |
| 4.04 - Instrumentação cirúrgica.  | 3  | ---   |
| 4.05 - Acupuntura.  | 3  | 150   |
| 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.   | 3  | 125   |
| 4.07 - Serviços farmacêuticos.  | 3  | 125   |
| 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.  | 3  | 150   |
| 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.   | 3  | 150   |
| 4.10 - Nutrição.  | 3  | 100   |
| 4.11 - Obstetrícia.   | 3  | 125   |
| 4.12 - Odontologia.   | 3  | 150   |
| 4.13 - Ortopédia.   | 3  | 125   |
| 4.14 - Próteses sob encomenda.  | 3  | ---   |
| 4.15 - Psicanálise.   | 3  | 150   |
| 4.16 - Psicologia.  | 3  | 150   |
| 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.   | 3  | ---   |
| 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.  | 3  | ---   |
| 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.  | 2  | ---   |
| 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  | 2  | ---   |
| 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  | 3  | ---   |
| 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.   | 3  | ---   |
| 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  | 3  | ---   |
| <b>5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>   |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>   | <b>Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.  | 3  | 110   |
| 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.   | 3  | ---   |
| 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.   | 3  | ---   |
| 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.  | 3  | ---   |
| 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.   | 2  | ---   |
| 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  | 2  | ---   |
| 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  | 3  | ---   |

|   |  |   |
|---|--|---|
| 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.  | 4  | ---   |
| 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.  | 4  | ---   |
| 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.   |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>   | <b>Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.   | 3  | 30  |
| 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.  | 3  | 30  |
| 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.   | 5  | ----  |
| 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas  | 3  | ----  |
| 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.  | 3  | ----  |
| 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.   |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>   | <b>Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.   | 4  | 150   |
| 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 4  | ---   |
| 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.  | 4  | ---   |
| 7.04 - Demolição.   | 4  | ---   |
| 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).   | 4  | ---   |
| 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.   | 3  | ---   |
| 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.  | 3  | ---   |
| 7.08 - Calafetação.   | 3  | ---   |
| 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  | 3  | ---   |
| 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  | 3  | ---   |
| 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.   | 4  | 30  |
| 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.   | 3  | ---   |
| 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.   | 3  | ---   |
| 7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.  | 3  | ---   |
| 7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  | 4  | ---   |
| 7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.   | 3  | ---   |
| 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.   | 3  | 150   |
| 7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.  | 3  | ---   |
| 7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.   | 5  | ---   |
| 7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.   | 2  | ---   |
| 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.   |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>   | <b>Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior  | 2  | ---   |
| 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.  | 2  | 30  |

| 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.   |                                     |  |
|---|-------------------------------------|--|
| Descrição dos Serviços  | Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, Quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | 5                                   | ---                                    |
| 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.   | 5                                   | ---                                    |
| 9.03 – Guias de turismo.  | 3                                   | 250                                    |
| 10 – Serviços de intermediação e congêneres.  |                                     |  |
| Descrição dos Serviços  | Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  | 5                                   | ---                                    |
| 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.   | 5                                   | ---                                    |
| 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  | 5                                   | 250                                    |
| 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).   | 5                                   | ---                                    |
| 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  | 5                                   | 250                                    |
| 10.06 – Agenciamento de notícias.   | 3                                   | 250                                    |
| 10.07 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.   | 3                                   | 250                                    |
| 10.08 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  | 3                                   | 250                                    |
| 10.09 – Distribuição de bens de terceiros.  | 3                                   | 250                                    |
| 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  |                                     |  |
| Descrição dos Serviços  | Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  | 4                                   | ---                                    |
| 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.   | 3                                   | 110                                    |
| 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.  | 3                                   | 110                                    |
| 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.   | 3                                   | ---                                    |
| 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.   |                                     |  |
| Descrição dos Serviços  | Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 12.01 – Espetáculos teatrais.   | 2                                   | ---                                    |
| 12.02 – Exibições cinematográficas.   | 5                                   | ---                                    |
| 12.03 – Espetáculos circenses.  | 2                                   | ---                                    |
| 12.04 – Programas de auditório.   | 5                                   | ---                                    |
| 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.  | 5                                   | ---                                    |
| 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.  | 5                                   | ---                                    |
| 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.   | 5                                   | ---                                    |
| 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.  | 4                                   | ---                                    |
| 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.  | 5                                   | ---                                    |
| 12.10 – Corridas e competições de animais.  | 5                                   | ---                                    |
| 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.   | 5                                   | ---                                    |
| 12.12 – Execução de música.   | 5                                   | ---                                    |
| 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.  | 5                                   | ---                                    |
| 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.  | 5                                   | ---                                    |
| 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.  | 5                                   | ---                                    |
| 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.  | 5                                   | ---                                    |
| 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.   | 5                                   | ---                                    |
| 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.   |                                     |  |
| Descrição dos Serviços  | Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.   | 5                                   | 250                                    |
| 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.  | 5                                   | 250                                    |

|   |  |   |
|---|--|---|
| 13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.   | 5  | 250   |
| 13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.   | 3  | ---   |
| 14 - Serviços relativos a bens de terceiros.  |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>   | <b>Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).  | 3  | ---   |
| 14.02 - Assistência técnica.  | 3  | ---   |
| 14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).  | 3  | ---   |
| 14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.  | 3  | ---   |
| 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.   | 3  | ---   |
| 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.  | 3  | ---   |
| 14.07 - Colocação de molduras e congêneres.   | 3  | 50  |
| 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.   | 3  | 50  |
| 14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.  | 3  | 50  |
| 14.10 - Tinturaria e lavanderia.  | 3  | ---   |
| 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.   | 3  | ---   |
| 14.12 - Funilaria e lanternagem.  | 3  | ---   |
| 14.13 - Carpintaria e serralheria.  | 3  | ---   |
| 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.   |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>   | <b>Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.   | 5  | ---   |
| 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.   | 5  | ---   |
| 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.   | 5  | ---   |
| 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.  | 5  | ---   |
| 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.  | 5  | ---   |
| 15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.                             | 5  | ---   |
| 15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsimile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. | 5  | ---   |
| 15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.   | 5  | ---   |

|   |  |   |
|---|--|---|
| 15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).  | 5  | ---   |
| 15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.  | 5  | ---   |
| 15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.   | 5  | ---   |
| 15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.  | 5  | ---   |
| 15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. | 5  | ---   |
| 15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.   | 5  | ---   |
| 15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.   | 5  | ---   |
| 15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.   | 5  | ---   |
| 15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.  | 5  | ---   |
| 15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.  | 5  | ---   |
| <b>16 - Serviços de transporte de natureza municipal.</b>   |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>   | <b>Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.   | 3  | 110   |
| <b>17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>  |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>   | <b>Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.   | 3  | 150   |
| 17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.   | 3  | 80  |
| 17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  | 3  | 150   |
| 17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.   | 3  | ---   |
| 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço   | 3  | ---   |
| 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.  | 3  | 150   |
| 17.07 - Franquia (franchising).   | 3  | ---   |
| 17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.  | 3  | 185   |

|  |  |   |
|--|--|---|
| 17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.  | 3  | ---   |
| 17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).  | 5  | ---   |
| 17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.   | 3  | ---   |
| 17.12 - Leilão e congêneres.   | 5  | ---   |
| 17.13 - Advocacia.   | 3  | 150   |
| 17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.  | 3  | 150   |
| 17.15 - Auditoria.   | 3  | 150   |
| 17.16 - Análise de Organização e Métodos.  | 3  | ---   |
| 17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.  | 3  | ---   |
| 17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.   | 3  | 150   |
| 17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.  | 3  | 150   |
| 17.20 - Estatística.   | 3  | 150   |
| 17.21 - Cobrança em geral.   | 4  | ----  |
| 17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber e a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).   | 3  | ----  |
| 17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  | 5  | ---   |
| <b>18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>   |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>  | <b>Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.   | 3  | ---   |
| <b>19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>  |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>  | <b>Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  | 5  | ---   |
| <b>20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>   |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>  | <b>Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 20.01 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.   | 3  | ----  |
| 20.02 - Serviços de Terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.   | 3  | ---   |
| <b>21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>   |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>  | <b>Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.   | 5  | ---   |
| <b>22 - Serviços de exploração de rodovia.</b>   |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>  | <b>Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. | 5  | ---   |
| <b>23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>   |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>  | <b>Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.   | 4  | 185   |
| <b>24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>  |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>  | <b>Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.  | 3  | ---   |
| <b>25 - Serviços funerários.</b>   |  |   |
| <b>Descrição dos Serviços</b>  | <b>Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)</b> | <b>Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)</b> |
| 25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.   | 3  | ---   |

|   |                                     |  |
|---|-------------------------------------|--|
| 25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.  | 3                                   | ---                                    |
| 25.03 – Planos ou convênio funerários.  | 3                                   | ---                                    |
| 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.   | 3                                   | ---                                    |
| 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.    |                                     |  |
| Descrição dos Serviços  | Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. | 3                                   | ---                                    |
| 27 – Serviços de assistência social.  |                                     |  |
| Descrição dos Serviços  | Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 27.01 – Serviços de assistência social.   | 3                                   | 150                                    |
| 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de Qualquer natureza.   |                                     |  |
| Descrição dos Serviços  | Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  | 3                                   | 50                                     |
| 29 – Serviços de biblioteconomia  |                                     |  |
| Descrição dos Serviços  | Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 29.01 – Serviços de biblioteconomia.  | 2                                   | 50                                     |
| 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.   |                                     |  |
| Descrição dos Serviços  | Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.  | 3                                   | 125                                    |
| 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.  |                                     |  |
| Descrição dos Serviços  | Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.   | 3                                   | 125                                    |
| 32 – Serviços de desenhos técnicos.   |                                     |  |
| Descrição dos Serviços  | Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 32.01 – Serviços de desenhos técnicos.  | 3                                   | 185                                    |
| 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.   |                                     |  |
| Descrição dos Serviços  | Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.  | 3                                   | ---                                    |
| 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.  |                                     |  |
| Descrição dos Serviços  | Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.   | 5                                   | 250                                    |
| 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.  |                                     |  |
| Descrição dos Serviços  | Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.   | 3                                   | 110                                    |
| 36 – Serviços de meteorologia.  |                                     |  |
| Descrição dos Serviços  | Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 36.01 – Serviços de meteorologia.   | 3                                   | 110                                    |
| 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.  |                                     |  |
| Descrição dos Serviços  | Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.   | 3                                   | 110                                    |
| 38 – Serviços de museologia.  |                                     |  |
| Descrição dos Serviços  | Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 38.01 – Serviços de museologia.   | 3                                   | 50                                     |
| 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.   |                                     |  |
| Descrição dos Serviços  | Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).  | 3                                   | 50                                     |
| 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.  |                                     |  |
| Descrição dos Serviços  | Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) |
| 40.01 - Obras de arte sob encomenda.  | 3                                   | ---                                    |

X - Dá nova redação à Tabela IV do Código Tributário Municipal relativa às Taxas Diversas

| ITEM | NATUREZA   | UFIRCE's |
|------|--|----------|
| 1    | Taxa de Autorização para Confecção e Autenticação de Notas Fiscais de Serviços, por bloco de 50 (cinquenta) unidades ou fração.  | 2        |
| 2    | Taxa de Inscrição no Cadastro Econômico do Município.  | 10       |
| 3    | Taxa de Vistoria e Controle Operacional dos Transportes Individuais e Coletivos Urbanos – Ônibus (anual).  | 80       |
| 4    | Taxa de Vistoria e Controle Operacional dos Transportes Individuais e Coletivos Urbanos – Microônibus (anual).   | 60       |
| 5    | Taxa de Vistoria e Controle Operacional dos Transportes Individuais e Coletivos Urbanos – Van's e Afins (anual).   | 40       |
| 6    | Taxa de Vistoria e Controle Operacional dos Transportes Individuais e Coletivos Urbanos - Motos (anual).   | 15       |
| 7    | Cópia, Fotocópia de livros e documentos por qualquer processo.   | 2        |
| 8    | Busca de Documento por Folha.  | 5        |
| 9    | Vistoria de imóveis, por metro quadrado, para avaliação e habite-se.   | 1        |
| 10   | Registro de Terrenos, por lote, na zona urbana.  | 12       |
| 11   | Apreensão de animais de pequeno porte.   | 2        |
| 12   | Apreensão de animais de grande porte.  | 5        |
| 13   | Abate de gado bovino ou assemelhado, por cabeça.   | 12       |
| 14   | Abate de suíno, caprino ou ovino, por cabeça.  | 5        |
| 15   | Ambulantes e Feirantes – Pessoa Física (anual).  | 25       |
| 16   | Ambulantes e Feirantes, por mês – Pessoa Física (eventual).  | 12       |
| 17   | Exposição semanal de produtos, bens, serviços e similares, independente de finalidade comercial, em praças públicas, bosques e similares, por semana ou fração – Pessoa Jurídica.      | 50       |
| 18   | Exposição de Faixas por quinzena ou fração (unidade).  | 20       |
| 19   | Exposição de “Outdoors” por mês ou fração (unidade).   | 30       |
| 20   | Exposição de Letreiros ou Placas c/ iluminação interna ou externa em “Nigh and day”, acrílico ou similar excetuando-se o local de funcionamento do estabelecimento, por mês ou fração. | 60       |
| 21   | Interdição de vias públicas (por dia)  | 20       |
| 22   | Circos e parques de diversões por semana ou fração:  |          |
|      | a) com capacidade até 300 pessoas  | 20       |
|      | b) com capacidade acima de 300 pessoas   | 40       |
| 23   | Taxa de autorização para utilização de Equipamento de Som, destinado à propaganda ou publicidade em estabelecimentos - Anual   | 100      |
| 24   | Taxa de autorização para utilização de Equipamento de Som, destinado à propaganda ou publicidade, em estabelecimentos – Eventual   | 20       |
| 25   | Taxa de autorização para Serestas.   | 10       |
| 26   | Taxa de quebra e recomposição de vias públicas (por metro linear ou fração): a) Asfalto  | 6        |
|      | b) Calçamento  | 3        |
|      | Emissão de 2ª Via de:  |          |
| 27   | a) Alvará de Funcionamento e Certidão Negativa de Débitos (Geral)  | 5        |
|      | b) Cartão de Inscrição Municipal.  | 2        |

XI Altera a redação do caput do Artigo 2º-A: “Art. 2º-A No ato da inscrição municipal ou alteração de seus dados no que concerne ao endereço do estabelecimento, será necessária a apresentação da seguinte documentação, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Licença p/Funcionamento, bem como do disposto na legislação urbanística:.....”: XII- Altera a redação do § 3º, do artigo 102-A: “Art. 102-A - ... § 3º - O contribuinte que utilizar-se de blocos de notas fiscais vencidas, não autorizadas ou sem a devida autenticação pelo órgão fazendário deste município, ficará sujeito à multa de 100 (cem) UFIRCE's, por cada bloco, ou fração”. XIII Insere Parágrafo no artigo 102-C: “Art. 102-C - ... § 1º - Para efeitos deste artigo considerar-se-á imóvel edificado aquele cuja obra realizada lhe conceda finalidades de caráter residencial, comercial ou de prestação de serviço, industrial ou de lazer. 2º - Nos casos de transferência imobiliária, quando constatado pela Fazenda Pública Municipal que o imóvel, objeto da transferência, já encontra-se edificado, a transmissão do bem ficará condicionada ao pagamento da taxa que trata este Capítulo”. Art. 2º - São isentos da taxa disposta no item “9” da tabela IV da Lei Complementar nº 02/97 (Código Tributário do Município de Sobral), as edificações que atendam a todos os requisitos abaixo relacionados: I - Ter natureza residencial; II Tenha por finalidade o uso próprio do contribuinte com renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos; III Situar-se em pavimento térreo; IV Não ter laje; V Ter área não superior a 60m² (sessenta metros quadrados). Parágrafo Único - Será exigido do contribuinte que pleitear a isenção tratada por este artigo, toda a documentação necessária para a análise dos requisitos acima elencados. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a exceção dos incisos I, IX e X do art. 1º, que terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

## DECRETOS

**DECRETO Nº 572 DE 27 DE AGOSTO DE 2003** - Modifica as disposições sobre o Prêmio Escola Alfabetizadora, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o interesse desta municipalidade em estimular o corpo docente das unidades educacionais do município, a empreender maiores esforços na melhoria dos resultados de alfabetização dos seus alunos, DECRETA: Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Escola Alfabetizadora, a ser entregue após o término de cada ano letivo, sob os auspícios da Secretaria de Desenvolvimento da Educação. Art. 2º - O prêmio tem por objetivo estimular o corpo docente lotado em turmas de Meta I (crianças de 6 e 7 anos na 1ª série) e meta II (crianças maiores de 8 anos entre a 2ª e 4ª séries), a empreender esforços na melhoria do ensino prestado a esta faixa etária. Art. 3º - O Secretário de Desenvolvimento da Educação expedirá Portaria que estabelecerá o regulamento do prêmio para cada ano de sua edição. Art. 4º - Este Decreto a em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de agosto de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**DECRETO Nº 577 DE 18 DE SETEMBRO DE 2003** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, na forma da Lei Nº 444, de 04 de setembro de 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66 inciso IV da Lei Orgânica do Município. DECRETA: Art. 1º- Fica aberto o Crédito Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme autorização legislativa advinda da Lei Municipal Nº 444, de 04 de setembro de 2003, na forma do Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na

data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 18 de setembro de 2003, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

**DECRETO Nº 578 DE 22 DE SETEMBRO DE 2003** - Indica os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA/SOBRAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, art. 66 da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o Art. 4º. da Lei nº. 426 de 20 de junho de 2003, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, DECRETA: Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA/SOBRAL terá a seguinte composição: I - Membros do Poder Público a) Titulares 1) Representante da Fundação da Ação Social: - Jane Mesquita Rodrigues; 2) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde: - Antônia Marques Avelino; 3) Representante da Câmara Municipal de Sobral: - Manoel Rodrigues da Silva; 4) Representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú: - Gustavo Hitzschky F. Vieira; 5) Representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA: - Helenira Ellery Marinho Vasconcelos; b) Suplentes 1) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: - Ivânia Maria de Sousa; 2) Representante da Secretaria de Desenvolvimento da Educação: - Maria da Conceição Viana Rodrigues; 3) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde: - Emanuella Catunda Peres; 4) Representante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ: - Maria de Lourdes Sousa Coelho; 5) Representante do Banco do Nordeste do Brasil - BNB: - Klevelando Fonseca Brito; II Membros da Sociedade Civil a) Titulares 1) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais STR: Raimundo Carneiro Portela; 2) Representante da Caritas Diocesana de Sobral: - Maria do Socorro Carneiro; 3) Representante do Instituto Carnaúba: - Francisco Osvaldo Aguiar; 4) Representante do CAPACIT: - Francisco Araújo de Sousa; 5) Representante do Conselho de Alimentação Escolar: - Milena Rodrigues Coelho; 6) Representante da Associação dos Agentes de Saúde: - José Anacleto Vasconcelos; 7) Representante do CEAT: - Manoel Zenóbio de Vasconcelos; 8) Representante da SAFS: - Elaine Santana Arruda; 9) Representante do Conselho Tutelar: - Maria do Socorro Lourenço; 10) Representante da Associação dos Moradores do Conj. COHAB II: - Jacques Jefferson Vasconcelos; b) Suplentes 1) Representante da Pastoral da Criança: - Francisco de Assis Carlos; 2) Representante da SOPRI: - Neci Lourenço Miranda; 3) Representante do Conselho Municipal de Saúde: - Dr. Vicente Abdias Fernandes; 4) Representante da Rede de Jovens do Nordeste: - João Victor Paiva Fernandes; 5) Representante das Igrejas Evangélicas (Igreja Betesda): - Pastor Fábio Édson Ferreira de Souza; 6) Representante da Câmara Infante Juvenil: - Antônio Adriano de Vasconcelos; 7) Representante da Federação das Associações Comunitárias: - Manoel Jocélio dos Santos; 8) Representante da Associação dos Servidores Municipais: - Francisca Francimar Alves Souza; 9) Representante da Pastoral da Juventude do Meio Popular: - Francisco Silva de Sousa; 10) Representante do SEBRAE: - Luiza Lúcia da Silva Barreto; Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 582 DE 08 DE OUTUBRO DE 2003** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município

c/c o Art. 2º e alínea n, do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea n do art. 5 do Decreto-Lei n 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um terreno denominado Cachoeira pertencente à Empresa Sobral Empreendimentos e Administração Ltda - Seal, situado no subúrbio desta cidade, com área total de 5,00 hectares, extremado-se: ao nascente, com terras de Jaime Augusto de Vasconcelos; ao poente, com terras de Renato Frota Parente, ao norte com a Estrada de rodagem Sobral Meruoca, e ao sul, com terras de Jaime Augusto de Vasconcelos. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel aludido neste Decreto tem por finalidade a construção de uma Indústria de Medicamentos de Sobral. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 583 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um terreno pertencente à Sra. Maria Magna Maciel Dias, com área de 6,00m (seis metros), de frente por 25,00m (vinte e cinco metros), de fundos, perfazendo uma área total de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), situado na Rua do Trilho, 357, bairro Dom José, nesta cidade, extremado-se: pela frente, com a Rua do Trilho; pelo lado direito, com imóvel de propriedade de quem de direito; pelo lado esquerdo, com imóvel pertencente ao Sr. conhecido por Antônio Miguel, e pelos fundos, com um terreno baldio. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º deste Decreto, destina-se à conclusão da obra de construção da Praça do antigo Matadouro. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 584 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública

para fins de desapropriação um terreno pertencente à Sra. Lucilene Maciel, com área de 6,00m (seis metros), de frente por 10,00m (dez metros) de fundos, perfazendo uma área total de 60,00m² (sessenta metros quadrados), situado na Rua Cel. Batista Demétrio, bairro Dom José, nesta cidade, extremado-se: pelo lado direito, com imóvel pertencente à Sra. Albertina Rodrigues Albuquerque; pelo lado esquerdo, com imóvel pertencente à Sra. Maria Magna Maciel Dias. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º deste Decreto, destina-se à conclusão da obra de construção da Praça do antigo Matadouro. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 585 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003** - Regulamenta a Lei nº 359, de 2 de julho de 2002, que cria, no âmbito do Município de Sobral, a Agenda 21 Local. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º - Fica criado o FÓRUM 21 DE SOBRAL, que, para efeito da Lei nº 359, de 2 de julho de 2002, cumprirá as atribuições da Comissão da Agenda 21 Local, previstas no Art. 2º, seus parágrafos e seus incisos, com a finalidade de elaborar, implementar, acompanhar e avaliar a Agenda 21 de Sobral. Art. 2º - Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal de Sobral, o Comitê de Gestão da Agenda 21 de Sobral, composto pelos titulares da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo. Art. 3º - O Fórum 21 de Sobral será composto pelos representantes das seguintes entidades, devidamente indicados: § 1º Poderão participar da composição do Fórum 21 de Sobral outras entidades que manifestem interesse nos seus objetivos. § 2º O exercício das funções de participante do Fórum 21 de Sobral é de caráter honorífico, pelo que não lhes são atribuídas remunerações de qualquer natureza; § 3º A efetiva participação no Fórum 21 de Sobral será considerada serviço de interesse público relevante. Art. 3º - São atribuições do Fórum 21 de Sobral : I propugnar pelos interesses do Município, em busca do seu desenvolvimento local, integrado e sustentável, de modo participativo, descentralizado e multissetorial; II resgatar, integrar e sistematizar todas as decisões estratégicas para o desenvolvimento sustentável de Sobral; III organizar o diagnóstico social, econômico, cultural, e dos ambientes natural e construído do Município, e selecionar indicadores apropriados para os problemas identificados, que sirvam para supervisionar, de forma sistemática, a situação das comunidades locais; IV elaborar um plano de ação estratégico e operacional que contenha: contextualização; enfoque do desenvolvimento sustentável; diagnóstico do Município; visão de futuro; estratégias, objetivos e metas; definição de prioridades; identificação de projetos em andamento; instrumentos e mecanismos de implementação; monitoração e avaliação; compromissos institucionais e responsabilidades dos diferentes segmentos envolvidos. IV produzir relatórios sobre as potencialidade e vulnerabilidades do Município, com uso dos indicadores de sustentabilidade que mostrem as tendências em termos da qualidade do desenvolvimento e avaliem os resultados quantitativos alcançados com as ações implementadas; V sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao atingimento dos objetivos do Fórum 21 Sobral; VI harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do Município, para convergirem para o foco da Agenda 21 de Sobral; VII fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e aos demais entes governamentais atuantes no Município, para a formulação de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável; VIII encaminhar relatórios para as instâncias

competentes e divulgá-los em eventos que contem com a participação da sociedade do Município; IX prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidade porventura verificadas; X divulgar para a população todas as etapas e os resultados alcançados pela Agenda 21 de Sobral; XI elaborar o seu regimento; Art. 4º - Para garantir o envolvimento e ampla participação de todos os setores da sociedade na execução de suas atribuições e na implementação da Agenda 21 de Sobral, o Fórum 21 de Sobral poderá criar grupos de trabalhos temáticos, promover conferências municipais e apoiar todas as formas de organização de iniciativas comunitárias relacionadas como a Agenda 21 de Sobral. Parágrafo Único - Os grupos de trabalho temáticos, permanentes ou temporários, serão criados para prestar apoio técnico, pesquisar, analisar questões específicas, recomendar ações e apresentar relatórios, a fim de orientar os trabalhos do Fórum 21 de Sobral, podendo deles participar, além dos membros do Fórum 21 de Sobral, técnicos e especialistas convidados, bem como as pessoas que se relacionem com os temas. Art. 5º - Os recursos necessários para a Agenda 21 de Sobral, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos do Fórum 21 de Sobral, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

Banco do Nordeste do Brasil S/A; Banco do Brasil S/A; Caixa Econômica Federal; Câmara Municipal de Sobral; Caritas Diocesana de Sobral; CAPACIT; Centro de Estudos e Apoio ao Trabalhador CEAT; Companhia de Gerenciamento dos Recursos Hídricos COGERH; Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável CMDS; Diocese de Sobral; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA; Federação Sobralense das Associações Comunitárias FSAC; Fundação de Apoio ao Cidadão FUNAC; Instituto Agropólo; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA; Instituto Centro de Ensino Tecnológico CENTEC; Pacto de Cooperação de Sobral PCS; Paróquia Nossa Senhora do Patrocínio; Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo; Secretaria de Desenvolvimento da Educação; Séc retaria de Desenvolvimento da Gestão; Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Desenvolvimento Rural; Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Secretaria Especial de Esportes; Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE; Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC; Serviço Social do Comércio SESC; Sindicato das Industrias de Cerâmica do Estado do Ceará SINDCERÂMICA; Universidade Estadual Vale do Acaraú UVA.

**GABINETE DO PREFEITO**

**ATO Nº 4558 /2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Exonerar, a pedido, o Sr. CARLOS AUGUSTO DE SOUSA COSTA, do cargo de Provimento em Comissão de Secretário Especial de Esportes, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de Setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal.

**ATO Nº 4560 /2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Nomear, o Sr. ALOISIO NUNES DE ARRUDA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de

Secretário Especial de Esportes, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de Outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal.

**EDITAIS**

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 0003/2003** - O presente Edital modifica instruções contidas no Edital de Concurso Público Nº 0002/2003 para o ingresso no quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Sobral, especificamente no item 8, subitens 8.1.2.2, 8.3.2.2 e 8.4.2.2, item 9, subitem 9.1.1, item 10, subitens 10.1.3 e 10.1.4, item 11, subitem 11.2.3 e dá outras providências. 1. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 8 - 1.1. Fica estabelecido a seguinte alteração nos subitens 8.1.2.2, 8.3.2.2 e 8.4.2.2: 1.1.1. Onde se lê: "Open Office com ênfase em editor de texto e planilha eletrônica" leia-se: "Open Office ou Star Office com ênfase em editor de texto e planilha eletrônica". 2. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 9 - 2.1. O período de inscrições para o Concurso Público Nº 0002/2003 fica prorrogado até 24 de outubro de 2003. 3. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 10 - 3.1. Fica estabelecido a seguinte alteração no subitem 10.1.3: 3.1.1. Onde se lê: "Anexar, ao formulário, cópia autenticada da cédula de identidade ou documento equivalente, com validade em todo território nacional, cujo original deverá ser apresentado nos dias e locais de realização das provas"; leia-se: "Anexar, ao formulário, cópia autenticada ou cópia sem autenticação, desde que, neste último caso, com a apresentação dos originais, da cédula de identidade ou documento equivalente, com validade em todo território nacional, cujo original deverá ser apresentado nos dias e locais de realização das provas"; 3.2. Fica estabelecido a seguinte alteração no subitem 10.1.4: 3.2.1. Onde se lê: "Anexar cópia autenticada do documento comprobatório que apresente o nível de escolaridade exigido para ingresso no cargo selecionado"; leia-se: "Anexar cópia autenticada ou cópia sem autenticação, desde que, neste último caso, com a apresentação dos originais, do documento comprobatório que apresente o nível de escolaridade exigido para ingresso no cargo selecionado"; 4. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 11 - 4.1. A data, horário e local de realização do exame intelectual escrito, referido no item 11.2.3 obedecerá o seguinte: 4.1.1. Data: 07 de dezembro de 2003 - 4.1.2. Horário: 08:00 às 12:00 - 4.1.3. Local: Universidade Estadual Vale do Acaraú - Campos da Betânia. Sobral, 15 de outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal - LUIS EDÉSIO SOLON - Chefe do Gabinete do Prefeito.

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2003** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL toma público que, em relação a data de distribuição dos cartões de identificação dos candidatos inscritos no Concurso Público destinado ao provimento de Cargos de Guarda de 2ª Classe da Guarda Civil Municipal de Sobral, fica estipulada a seguinte mudança: Art. 1º - A data de distribuição dos cartões de identificação dos candidatos inscritos no Concurso Público destinado ao provimento de Cargos de Guarda de 2ª Classe da Guarda Civil Municipal de Sobral, prevista no item XII do artigo 7º do edital de concurso público nº 001/2003, fica alterada para o período de 15 a 17 de outubro de 2003. Art. 2º - A presente modificação deverá ser divulgada nos meios de comunicação existentes neste município, como também este edital deverá ser devidamente publicado no Impresso Oficial do Município. Sobral, 10 de outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal.

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2003** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL toma público que, em relação a data de aplicação da prova intelectual escrita do Concurso Público destinado ao provimento de Cargos de Guarda de 2ª Classe da Guarda Civil Municipal de Sobral, fica estipulada a seguinte mudança: Art. 1º - A data de aplicação da prova intelectual escrita do

Concurso Público destinado ao provimento de Cargos de Guarda de 2ª Classe da Guarda Civil Municipal de Sobral, prevista no artigo 11 do edital de concurso público Nº 001/2003, fica alterada para o dia 02 (dois) de novembro de 2003, na Universidade Estadual Vale do Acaraú, no horário de 08:00 às 11 :00. Art. 2º - A presente modificação deverá ser divulgada nos meios de comunicação existentes neste município, como também este Edital deverá ser devidamente publicado no Impresso Oficial do Município. Sobral, 15 de outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal.

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 003/2003-GP** - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, considerando atendimento ao Edital do Concurso Público Nº 0002/2003, item 1, sob item 1.1 que versa sobre a composição da Comissão Coordenadora do Concurso; RESOLVE: Art. 1º - Designar como Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso o servidor: FRANCISCO CARLOS SORIANO MORAES - mat. Nº 8023. Art. 2º - Designar como membros para compor a Comissão Coordenadora do Concurso: 1 - CLÁUDIO SOARES DE CARVALHO NETO - mat. Nº 8919 membro - 2 - CRISTIANE SABÓIA BARROS - mat. Nº 0011 membro - 3 - JOSÉ REINALDO DUAILIBE MENDONÇA JÚNIOR - mat. Nº 8982 - membro 4 - LUIS CLÁUDIO COUTINHO RODRIGUES - mat. Nº 8447 membro - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se, registre-se e cumpra-se. O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, em 06 de outubro de 2003. LUIS EDÉSIO SOLON - Chefe do Gabinete do Prefeito.

**PORTARIA Nº 004/2003-GP** - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, considerando o atendimento ao Edital do Concurso Público nº 0002/2003, item 1.1 que versa sobre a composição da Comissão Coordenadora do Concurso Público: RESOLVE: Art 1º - Alterar a composição dos membros da Comissão Coordenadora do Concurso Público. Art. 2º - Fica designado a substituição do membro LUIS CLÁUDIO COUTINHO RODRIGUES, mat. nº 8447, pelo membro JOSÉ DE LIMA FREITAS JÚNIOR, mat. 9125. Cientifique-se e cumpra-se. Chefe do Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2003. LUIS EDÉSIO SÓLON - Chefe do Gabinete do Prefeito.

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA E SEGURANÇA

**ATO Nº 4529/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 172 de 15 de maio de 1998, c/c a Lei Nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Nomear, o Sr. JOSÉ RIVALDO BELIZÁRIO NOGUEIRA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente, lotado na Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano, da Secretaria de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MARCELO MARTINS PEREIRA Secretário de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança.

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA SAÚDE

**ATO Nº 4529 /2003-GP A** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 227 de 25 de agosto de 1999, c/c a Lei Nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Exonerar, a Sra. FLÁVIA MARQUES DOS SANTOS, do cargo de

Provimento em Comissão de Coordenadora de Área Descentralizada de Saúde - PSF - Coelce, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento da Saúde, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde.

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**ATO Nº 4530/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 436 de 07 de julho de 2003, RESOLVE: Nomear o(a) Sr(a) CÉLIA MARIA SANTOS RODRIGUES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento - Diretor - DMS-5 com lotação no Centro de Educação Infantil Irmã Anísia Rocha - nível B, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4531/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de abril de 2001, RESOLVE: Exonerar a Sra. ALICE QUINTO FARIAS, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Pedagógica - SMS-1, com lotação na Escola Cel. José Leôncio de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4532/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de abril de 2001, RESOLVE: Exonerar a Sra. JOREOLANA DA SILVA MELO, matrícula 8272 - ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Pedagógica - SMS-1, com lotação na Escola Primeiro de Maio de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4533/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de abril de 2001, RESOLVE: Exonerar a Sra. ANA ISA MORAIS MELO, matrícula 8211 - ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Pedagógica - SMS-1, com lotação na Escola Joaquim Barreto Lima de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4534/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de abril de 2001, RESOLVE: Exonerar a Sra. MARIA DE LOURDES

PEREIRA OLIVEIRA, matrícula 1573 - ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Pedagógica - SMS-1, com lotação na Escola Antonio Custódio de Azevedo de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4535/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de abril de 2001, RESOLVE: Nomear a Sra. MARIWANY PORTELA DE ARAGÃO, matrícula 9486 - para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Pedagógica - SMS-1, com lotação na Escola Joaquim Barreto Lima de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4536/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de abril de 2001, RESOLVE: Nomear a Sra. ANTONIA EXPEDIANA ARAÚJO ABREU, matrícula 1231 - para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Pedagógica - SMS-1, com lotação na Escola Cel. José Leôncio de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4537/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de abril de 2001, RESOLVE: Nomear a Sra. FLORÊNCIA ÁTILLA PIRES LOPES, matrícula 9483 - para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Pedagógica - SMS-1, com lotação na Escola Dinorah Tomás Ramos de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4538/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de abril de 2001, RESOLVE: Nomear a Sra. ANA ISA MORAES MELO, matrícula 8211 - para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Pedagógica - SMS-1, com lotação na Escola Antonio Custódio de Azevedo de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4539/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de

abril de 2001, RESOLVE: Nomear a Sra. RITA HELENA BARBOSA, matrícula 9480 - para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Pedagógica - SMS-1, com lotação na Escola Gerardo Rodrigues de Albuquerque de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4540/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de abril de 2001, RESOLVE: Nomear a Sra. AURILENE MARCELO DA SILVA, matrícula 0046 - para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Pedagógica - SMS-1, com lotação na Escola Deliza Lopes de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4541/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de abril de 2001, RESOLVE: Nomear a Sra. MARIA LUCILENE RODRIGUES DE LIMA, matrícula 8236 - para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Pedagógica - SMS-1, com lotação na Escola Renato Parente de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4542/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de abril de 2001, RESOLVE: Nomear a Sra. SILVIA MARIA MONTEIRO LIMA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Pedagógica - SMS-1, com lotação na Escola Primeiro de Maio de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4543/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de abril de 2001, RESOLVE: Nomear a Sra. ROBERTA CARNEIRO DA CUNHA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Pedagógica - SMS-1, com lotação na Escola Cel. Araújo Chaves de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4544/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de abril de 2001, RESOLVE: Nomear o Sr. JOSÉ CARLOS RODRIGUES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de

Coordenador Pedagógico - SMS-1, com lotação na Escola Deputado Pery Frota de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4545/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 319 de 12 de setembro de 2001, RESOLVE: Conceder, a Sra. RENATA CASTRO DA PONTE, a gratificação de Professora Responsável, prestando serviços à Escola Deliza Lopes de Ensino Fundamental e Educação Infantil (Edifício Edilberto Napoleão) - da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4546/2003- GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 424 de 12 de junho de 2003, RESOLVE: Nomear a Sra. FRANCISCA GEANE ALBUQUERQUE, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico - DAS-5, com lotação no Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4548/2003- GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 424 de 12 de junho de 2003, RESOLVE: Nomear a Sra. JOELMA FERREIRA COLARES ALVES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Instrutor de Ciências - Informática DNT-1, com lotação no Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4549/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 436 de 07 de julho de 2003, RESOLVE: Exonerar o(a) Sr(a) TERESA MARA VASCONCELOS PINTO, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento - Diretor - DMS-4, com lotação na Escola Lions Caiçara de Ensino Fundamental e Educação Infantil - nível B, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4550/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 436 de 07 de julho de 2003, RESOLVE: Exonerar o(a) Sr(a) SELMA MARIA MOITA SILVA, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento - Diretor - DMS-5, com lotação na Escola

Mariano Rocha de Ensino Fundamental e Educação Infantil - nível A, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4551/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 445 de 04 de setembro de 2003, RESOLVE: Nomear o(a) Sr(a) SELMA MARIA MOITA SILVA, matrícula 6440 - para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento - Diretor - DMS-6 com lotação na Escola Mariano Rocha de Ensino Fundamental e Educação Infantil - nível A, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 4552/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 436 de 07 de julho de 2003, RESOLVE: Nomear o(a) Sr(a) TERESA MARA VASCONCELOS PINTO, matrícula 9091 - para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento - Diretor DMS-5 com lotação no Centro de Educação Infantil Jacyra Pimentel Gomes nível B, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL' PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA Secretário de Desenvolvimento da Educação.

#### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA**

**ATO Nº 4553/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal Nº 206 de 02 de março de 1999, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, c/c a Lei Municipal Nº 412 de 27 de maio de 2003, RESOLVE: Exonerar, o Sr. FRANCISCO JÚLIO DIAS CAVALCANTE, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento da Infra-Estrutura, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal - FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Secretário de Desenvolvimento da Infra-Estrutura.

**ATO Nº 4554 /2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, c/c a Lei Municipal Nº 412 de 27 de maio de 2003, RESOLVE: Exonerar, o Sr. JOSÉ RUBERVAL SILVA ALVES, do cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços DAS-02, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento da Infra-Estrutura, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal - FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Secretário de Desenvolvimento da Infra-Estrutura.

**ATO Nº 4555 /2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal Nº 296 de 30

de março de 2001, ele a Lei Municipal Nº 412 de 27 de maio de 2003, RESOLVE: Nomear, o Sr. HELTON JANDER RODRIGUES DE MACÊDO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços DAS-02, lotado na Secretaria de Desenvolvimento da Infra-Estrutura, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal - FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Secretário de Desenvolvimento da Infra-Estrutura.

**ATO Nº 4556 /2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal Nº 206 de 02 de março de 1999, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, c/c a Lei Municipal Nº 412 de 27 de maio de 2003, RESOLVE: Nomear, o Sr. ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES DE ALMEIDA NETO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Obras Estruturantes, lotado na Secretaria de Desenvolvimento da Infra-Estrutura, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal - FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Secretário de Desenvolvimento da Infra-Estrutura.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO-AMBIENTE**

**ATO Nº 4557 /2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, c/c a Lei Municipal Nº 412 de 27 de maio de 2003, RESOLVE: Exonerar, a Sra. MÁRCIA MARIA CAVANCANTE ROCHA, do cargo de Provimento em Comissão de Gerente DAS-06, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de setembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**ATO Nº 4563/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal Nº 172/98, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Exonerar, o Sr. ANTONIO FERNANDES DE SOUSA, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico DAS - 03, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**ATO Nº 4564/2003-GP** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o

Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal Nº 172/98, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Nomear, o Sr. ANTONIO FERNANDES DE SOUSA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente DAS - 06, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**ATO Nº 4565 /2003-GP** -O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal Nº 172/98, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Nomear, a Sra. DÉBORAH DE ANDRADE ARAGÃO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico - DAS - 03, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 008/2003** - O Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso regular de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 68, inciso 11, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 2141/2003, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Ceará e a dúvida surgida a respeito dos limites legais da Portaria Nº 005/2003; Resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria Nº 005/2003, restando para posterior análise o assunto por ela tratado. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Sobral - Ce, aos 07 de outubro de 2003. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR. HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 050/2003-SDG** - O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 14.564/03, RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 101, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, licença para tratar de assuntos particulares, , no período de 02(dois) anos sem remuneração, o servidor FÁBIO DO NASCIMENTO, matrícula Nº 8826, Digitador, lotado no Gabinete do Prefeito deste Município. Publique-se,

Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de outubro de 2003. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

**PORTARIA Nº 052/2003-SDG** - Declara ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Municipal, o dia 28 de outubro de 2003, dia do Funcionalismo Público. O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, No uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997, CONSIDERANDO, que o dia 28 de outubro de 2003, recai em uma terça-feira; RESOLVE: Art. 1º - Fica antecipado nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, as cerimônias do dia 28 de outubro, dia dedicado ao funcionário Público, para o dia 24 de outubro de 2003. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de outubro de 2003. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 164021/2003** Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação Data de Abertura: 06/11/2003, às 9h OBJETO: Construção da Rede de Distribuição de Energia do Conjunto Habitacional Monsenhor Aloísio Pinto Valor do Edital: Gratuito INFORMAÇÕES: Site: sobral.ce.gov.br (Link: Licitações) e a Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE. Fone: (0xx88) 677-1157, Sobral 15/10/2003. A COMISSÃO.

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONVÊNIOS**

**CONVÊNIO Nº 113/2003** que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e M H TAVARES DO NASCIMENTO, na forma que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado CONVENIADO, com base no Parágrafo Único do Art. 5º da Lei nº 296 de 30 de março de 2001, representado por seu Secretário de Desenvolvimento da Gestão, Sr. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO, e, por outro lado, M H TAVARES DO NASCIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Rodrigues Magalhães, s/nº Bairro Dom Expedito Sobral CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.722.672/0001-36, representado neste ato pela Sra. MARIA HELENA TAVARES DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, RG nº 1346165-87 SSP-CE., inscrita no CPF/MF sob o nº 679.764.683-91, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO** - Este Convênio tem por objetivo a concessão do direito aos servidores municipais e seus dependentes de ingressarem e usufruírem de todas as instalações recreativas e esportivas, incluindo parque aquático e demais equipamentos de lazer que vierem a ser implantados dentro da área do TIVOLI MUNDO

DAS ÁGUAS. Parágrafo Único Será dependente de servidor casado, cônjuge e filhos até 18 anos. Ao servidor solteiro não caberá dependente. **CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL** O presente Convênio tem fundamentação legal no Art. 7º, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Sobral, que dispõe sobre a competência do Município em realizar programas de apoio as práticas desportivas. **CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES - I DO M H TAVARES DO NASCIMENTO** - a) Compete ao M H TAVARES DO NASCIMENTO, enviar ao Município Conveniado, prestação de contas e demonstrativo explícito de aplicação do recurso repassado, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas, sob pena das medidas judiciais cabíveis que garantam a restituição do valor pecuniário transferido e aplicação da legislação penal oportuna; b) Não colocar nenhum empecilho ao beneficiário do convênio, tratando-o de igual maneira aos demais clientes; c) O clube não se responsabilizará por perdas de bens materiais dos servidores nas dependências do Parque; d) Fica proibido os servidores e/ou seus dependentes de ingressarem no Parque, portando bebidas, alimentos, armas ou outros objetos que possam causar danos físicos, materiais ou sociais, bem como animais domésticos de qualquer espécie. **II DO CONVENIADO** a) Repassar ao M H TAVARES DO NASCIMENTO o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma; b) Compete ao CONVENIADO promover a comunicação e a divulgação, através de todos os meios de comunicação disponíveis, d o benefício da entrada gratuita para seus servidores;c) Os servidores que comparecerem acompanhados com criança(s) e/ou pessoa(s) com deficiência física ou mental deverão se responsabilizar pelo(s) mesmo(s); d) Os servidores terão acesso ao Parque aos sábados e domingos, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs com traje de banho adequado; e) Não será permitida a entrada gratuita dos servidores em eventos como shows, festas de casamento e jantares. **CLÁUSULA QUARTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO** - O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável. **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA** - O presente Convênio terá vigência de 01 (hum) ano, ou seja, vigorará pelo período de 12 de agosto de 2003 à 12 de agosto de 2004. **CLÁUSULA SEXTA DO FORO** O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral-CE, podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenientes. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(CE), 12 de agosto de 2003. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão. MARIA HELENA TAVARES DO NASCIMENTO - MH Tavares do Nascimento.

**Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**  
**Secretaria de Desenvolvimento da Infra-Estrutura**



**Urbanização da Margem Esquerda do Rio Acaraú**

*Um novo marco de desenvolvimento na história turística, social e ambiental de Sobral.*

**Inauguração em 23 de outubro de 2003.**